ESTADO DE GOIÁS

FME SÃO DOMINGOS

CNPJ: 45.053.546/0001-49

PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 69631

Código:	**69631**	**Centro de Custo:**	5.00.000.0000.00000 - FME - EDUCAÇÃO BASICA
Data:	05/03/2026	**Situação:**	Não Executado
Usuário:	antonia.abrante	**Processo:**	
Solicitante:	NEURISLENE DE CARVALHO BASTOS	**CPF/CNPJ:**	539.865.041-68
Tipo:	Geral	**Licitação:**	

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (CRN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO O PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

Dotação

Dotação:

Subelemento:

Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	25375	NUTRICIONISTA	UNIDADE	Não Executado	3.000,0000	11,0000	0,0000	33.000,0000

Valor Total **33.000,0000**

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	33.000,0000	33.000,0000

NEURISLENE DE CARVALHO BASTOS

PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal
Município de São Domingos/GO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS – GO.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, vimos respeitosamente solicitar a contratação de profissional nutricionista para atuar no atendimento às unidades escolares vinculadas a Secretaria de Educação.

A presença de um(a) nutricionista é fundamental para garantir o adequado planejamento, acompanhamento e execução das ações relacionadas à alimentação escolar, assegurando o cumprimento das normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

O(a) profissional será responsável, entre outras atribuições, pela elaboração e supervisão dos cardápios, orientação às equipes de preparo dos alimentos, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias, atendimento às necessidades nutricionais específicas dos alunos e desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Diante da relevância dessas atividades para a saúde, o bem-estar e o desempenho escolar dos alunos, consideramos imprescindível a contratação desse profissional para atender de forma adequada a demanda existente nas escolas.

Certo de que merecermos a atenção de Vossa Excelência e esperando que sejamos atendidos com a maior brevidade possível, antecipamos votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Domingos, 05 de março de 2026.

Neurislene de Carvalho Bastos
Secretaria de Educação

PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETIVOS

1.1 – Contratação de profissional **Nutricionista**, devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para prestação de serviços técnicos especializados junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, visando atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.2 A contratação tem como finalidade garantir a qualidade nutricional, sanitária e educativa da alimentação escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, promovendo saúde, desenvolvimento e melhoria do rendimento escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de profissional Nutricionista, devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional no Conselho Regional – CRN, para prestação de serviços técnicos especializados junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Domingos de Goiás, visando ao planejamento, elaboração, acompanhamento e supervisão das ações de alimentação e nutrição escolar, incluindo a elaboração de cardápios nutricionalmente adequados, acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, orientação às equipes envolvidas no preparo e distribuição das refeições controle higiênico – sanitário, educação alimentar e nutricional, bem como o atendimento às normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE e pela legislação vigente.	SV	11	R$ 3.0000,00	R$ 33.0000,00
VALOR TOTAL					**R$ 33.000,00**

02 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação de profissional nutricionista para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação de São Domingos/GO justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como garantir a oferta de alimentação escolar nutricionalmente equilibrada, segura e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da rede pública municipal e representa importante instrumento de promoção da saúde, do desenvolvimento físico e cognitivo e da permanência dos estudantes no ambiente escolar. Nesse contexto, a atuação do nutricionista é indispensável para a elaboração de cardápios balanceados, adequados às faixas etárias atendidas, respeitando hábitos alimentares locais e observando as necessidades nutricionais específicas, inclusive de alunos com restrições ou condições alimentares especiais.

Além disso, compete ao nutricionista a orientação técnica às merendeiras e equipes escolares, o acompanhamento da execução dos cardápios, a supervisão das boas práticas de manipulação e armazenamento de alimentos, o controle de qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e o apoio técnico nos processos de aquisição, garantindo regularidade, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Ressalta-se que a presença de profissional habilitado atende às exigências legais e normativas do PNAE e demais regulamentações aplicáveis, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos, para a prevenção de irregularidades e para o fortalecimento das ações de educação alimentar e nutricional no âmbito da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e essencial para assegurar a qualidade da alimentação escolar, o cumprimento das normas legais e a promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes do Município de São Domingos/GO.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica administrativa ao Município será realizada com fundamento no art. 75, caput, e inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de concorrência.

3.2 - A inviabilidade de concorrência, no presente caso, decorre da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais requerem notória especialização do contratado, com experiência comprovada e exigem técnica para a realização das atividades previstas.

3.3 - O objeto da contratação envolve serviços de natureza intelectual, conforme descrito no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, que reforça a necessidade de profissional ou empresa com qualificação qualificada no mercado e capacidade técnica comprovada para atender às demandas do Município.

3.4 - A inexigibilidade de licitação também está alinhada ao princípio da eficiência, permitindo que o Município obtenha serviços de alta qualidade, prestados por profissional ou empresa cuja escolha seja pautada na confiança, no histórico de atuação e na capacidade de atender às especificidades das demandas administrativas e jurídicas.

3.5 - A escolha do contratado será precedida de justificativa formal, com análise de sua qualificação técnica, experiência e notória especialização, conforme exigido pelo art. 75, inciso II, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da razoabilidade do preço será realizada por meio de pesquisa de mercado ou outras referências válidas, garantindo a economicidade e a adequação dos valores contratados à realidade do setor.

3.6 - A contratação direta será devidamente formalizada em ato administrativo, com a inclusão de todos os elementos que demonstrem a adequação da escolha, a singularidade do objeto e a inviabilidade de concorrência, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

04 - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do contrato será compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021

4.2 - A prorrogação do contrato poderá ser realizada, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 108, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificada, observadas as condições condicionais no instrumento contratual, bem como a continuidade do interesse público e a vantagem econômica para o Município.

05 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), considerando o período de (ONZE) meses, dividido em parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

5.2 - A estimativa de preços foi realizada por meio de levantamento de valores praticados em contratos de prestação de serviços jurídicos semelhantes, análise de notas fiscais emitidas em exercícios anteriores e consulta aos preços pagos por outros municípios de porte equivalente a este Município.

5.3 - Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.4 - Os preços acordados no contrato serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, salvo nas hipóteses de revisão previstas em lei, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

6.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5 – Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

7.1 - Os preços acordados no contrato serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, salvo nas hipóteses de revisão previstas em lei.

7.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei n º 14.133/2021.

7.3 – O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

7.4 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

7.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei n º 14.133/2021.

08 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, registrando ocorrências, verificando a conformidade das atividades realizadas e adotando medidas para prevenir e corrigir eventuais falhas ou irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições permitidas para o pleno desenvolvimento dos serviços, garantindo o acesso aos locais de execução das atividades, às informações e aos documentos indispensáveis para o cumprimento do objeto contratado.

8.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os valores, prazos e condições propostos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, incluindo a apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização.

8.4 - Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, nos termos do contrato e da legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla proteção, conforme previsto nas Lei nº 14.133/21.

8.5 - A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que esses compromissos estejam vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, não será responsável por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo a Contratada exclusivamente responsável pelos riscos inerentes à prestação dos serviços.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços contratados nas condições, prazos e especificações descritas no presente Termo de Referência e no contrato firmado, utilizando-se de padrões técnicos e éticos compatíveis com o objeto da contratação, garantindo a qualidade e eficiência na execução das atividades.

9.2 - Apresentar os pareceres, relatórios e demais documentos solicitados pela Administração Pública dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os atos praticados estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e demais normativas aplicáveis.

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e exigências necessárias para a contratação, fornecendo, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou limitando essa responsabilidade pela eventual fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Contratante.

9.5 - Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, diárias, locações de equipamentos e qualquer outra despesa necessária para o cumprimento do objeto contratual, sem ônus adicional para a Administração Pública.

9.6 - Utilização, na execução dos serviços, profissionais protegidos e em situação trabalhista regular, devendo garantir que sua equipe possua conhecimento das normas jurídicas aplicáveis e adote conduta ética e responsável durante a prestação dos serviços.

9.7 - Garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares legais, assegurando a eficiência, eficácia e economicidade dos atos administrativos que envolvem a consultoria jurídica.

9.8 - Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, salvo com autorização expressa e formal do Contratante, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

9.9 - Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos fornecidos pelo Contratante durante a execução dos serviços, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins do contrato, não divulgando tais informações sem autorização prévia formal da Administração Pública.

9.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender prontamente às orientações e recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização do contrato, buscando sempre garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a melhoria contínua dos serviços prestados.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, comprovantes de sua qualificação técnica, incluindo diploma de graduação na área de Direito, registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação.

10.2 - Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham sido atendidas anteriormente pela Contratada, comprovando a experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria, especialmente no âmbito objeto deste contrato.

10.3 - A documentação comprobatória de qualificação técnica deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato, cabendo à Contratada a responsabilidade de informar qualquer alteração que comprometa sua habilitação.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

111.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

12.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

12.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 – Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

13.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

13.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

13.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DAS OMISSÕES

14.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos – Go.

São Domingos/GO, 05 de março de 2026.

NEURISLENE DE CARVALHO BASTOS
Secretária Municipal de Educação